

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020SAAEP

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado pelo Sr. Aliobino Coimbra Castro, Diretor Executivo, neste ato designado CONTRATANTE, e a empresa R. A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI estabelecida à Av. Potiguar, s/nº Parque dos Carajás II, quadra 053, lote 018 sala 05, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 18.147.234/0001-21, neste ato representado pelo Raimundo Araújo Queiróz, brasileiro, estado civil casado, profissão autônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº751.485.442-87 portador do RG nº2.994.676 SSP/DF, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata consiste no Registro de Preços visando futura contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas pelo Órgão, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 005.20.PP.SAAEP, realizado através do Sistema Registro de Preços, a ser contratado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal que tenham interesse, tendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas como Órgão Gestor da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 São os itens registrados e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.	R\$ 2.000.000,00	16,21%

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (dozes) meses, contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de contratação em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços e alterações disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 780/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Quando da contratação decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 005.20.PP.SAAEP e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

6.1.1. PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

6.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

6.1.3. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, correspondentes aos serviços efetivamente executados, acompanhadas do Termo de Aceite Definitivo, de acordo com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 005.20.PP.SAAEP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Cada serviço demandado será previamente especificado e orçado pela Diretoria de Planejamento e Obras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, obedecendo ao escopo contido no Anexo I – Termo de Referência, bem como ao descrito no Anexo Ia, do Edital do Pregão Presencial nº 005.20.PP.SAAEP.

8.2. O levantamento de preços será realizado com base no Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI, referente ao Estado do Pará, última disponível na data do certame, com a aplicação da taxa de desconto ofertada na proposta da empresa vencedora, acrescidos de respectiva taxa de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) adotada pela mesma.

8.3. Após a assinatura do Contrato, a execução se fará mediante emissão de Ordem de Serviço advinda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início dos serviços a contar da data da emissão.

8.4. O prazo de execução de cada serviço demandado será definido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em cada Contrato a ser firmado, a depender do(s) serviço(s) ora contratado(s).

8.5. A critério da Fiscalização poderão ser fornecidos desenhos, especificações técnicas e projetos adicionais, que deverão ser seguidos rigorosamente durante a execução dos serviços.

8.6. Todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, sendo que estes deverão ser de boa qualidade a fim de manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras ser submetidas à aprovação da Fiscalização antes do seu emprego.

8.7. Ficarão as expensas da Contratada a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive de veículos e máquinas específicas, se for o caso.

8.8. As demais condições de execução estão consignadas no Edital do Pregão Presencial nº 005.20.PP.SAAEP e seus anexos e deverão ser estritamente observadas e obedecidas pela Contratada.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- 1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- 2 - Cancelamento do registro na Ata.
- 3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo Órgão ou Entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa.
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o Contratante, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 a (dois) anos.
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

9.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

9.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

9.7. O Contratante deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento, para adoção das providências cabíveis.

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Autoridade Competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irremovíveis.

10.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

a) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

13.1. O serviços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

13.2. A emissão das Ordens de Serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado o Diário Oficial do Estado do Pará.

13.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Presencial - Registro de Preços nº 005.20.PP.SAAEP.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Contratante, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 27 de Agosto de 2020.





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUPEBAS – SAAEP**

CNPJ nº 14.031.756/0001-02

Aliobino Coimbra Castro

Contratante



R. A QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 18.147.234/0001-21

Testemunhas:

Nome: Antonio L. P. Lima
CPF: 838.777.578-57

Nome: Lilian
CPF: **Lilian Cristina Pereira**
CPF: 880.334.906-59